



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 187, 2005.

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores

APROVADO
POR unanimidade
EM 20/12/2005

Dispõe sobre a ampliação e extinção de vagas dos empregos constantes da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no quadro da Prefeitura Municipal, integrante do “caput” do artigo 3º da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, as vagas para os empregos abaixo relacionados:

nº	Empregos	Vagas
1	Arquiteto Sênior	2
2	Assistente de Serviços Gerais	15
3	Assistente Social Pleno	8
4	Auxiliar de Classe	20
5	Auxiliar de Laboratório	4
6	Biólogo Pleno	3
7	Carpinteiro	2
8	Coordenador de Almoxarifado do Dep. Saúde	1
9	Coordenador de Programa de Saúde Vigilância Epidemiológica	2
10	Enfermeiro do Programa de Saúde da Família - PSF	20
11	Escriturário Júnior	10
12	Escriturário Pleno	10
13	Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	20



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14	Médico do Trabalho	2
15	Medico Veterinário	1
16	Motorista Especializado	40
17	Oficial de Administração Sênior	10
18	Oficial Serralheiro	1
19	Operador de Máquinas Especiais	10
20	Psicologo Junior	1
21	Supervisor da Área de Controle de Vetores para Vigilância Epidemiológica	2
22	Técnico de Patologia Clínica	2
23	Terapeuta Ocupacional	4

Art. 2º. Ficam extintas no quadro da Prefeitura Municipal, integrante do “caput” do artigo 3º da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, as vagas para os empregos abaixo relacionados:

nº	Empregos	Vagas
1	Ajudante de Obras e Ajudante Geral	40
2	Atendente	20
3	Auxiliar de Escritório	10
4	Dentista	5
5	Guarda Ambiental	10
6	Guarda Inspetor	10
7	Jardineiro	5
8	Líder de Turma	10
9	Médico UBS – total	20
10	Pedreiro de Obras Especiais	10
11	Professor de Ensino Fundef	50



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 109 / 2005

Dispõe sobre a ampliação e extinção de vagas dos empregos constantes da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente mensagem, a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que modifica a Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001 que **Dispõe sobre a ampliação e extinção de vagas dos empregos constantes da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

A medida proposta visa possibilitar a contratação de pessoal para atendimento das necessidades administrativas.

O aumento no número de vagas proposto no presente projeto de lei, deve-se ao fato de que hoje existe um concurso público já realizado pela Prefeitura Municipal e em vigor, conseqüentemente, com candidatos aprovados, que entretanto, não possuem condições de serem convocados para contratação, em virtude de que o limite de vagas disponíveis em nosso quadro já foi provido.

Assim, a ampliação proposta se faz necessária para atendimento as necessidades funcionais das Secretarias, bem como, dos convênios celebrados com os governos estadual e federal, dentre os quais citamos o Fórum, Justiça do Trabalho e Ciretran.

PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As vagas criadas, conforme demonstra a Tabela 1 (anexa) terá como compensação a extinção de vagas disponíveis no quadro da prefeitura conforme Tabela 2.

As vagas ampliadas serão providas de acordo com a necessidade de cada Secretaria e respeitada a disponibilidade orçamentária.

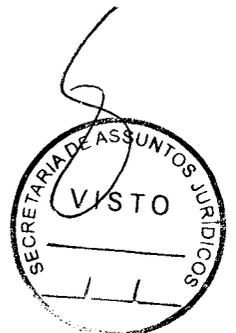
Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

*Recbi em
13/12/2005
Et Realiz
7h55 min*



PALACETE 10 DE JULHO